

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.351, DE 2013

Altera o Estatuto do torcedor para vedar sanção reflexa a torcedor na individualização de pena aplicada às entidades que especifica.

Autor: DEPUTADO MARCELO MATOS

Relator: DEPUTADO ASDRUBAL BENTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.351, de 2013, do Deputado Marcelo Matos, tem por objetivo alterar o Estatuto do Torcedor (Lei n.º 10.671, de 2003), para impedir que torcedores sejam proibidos de assistir a espetáculos desportivos, em razão de penalidades impostas a confederações, federações, ligas e, principalmente, aos clubes profissionais por que torcem, em razão de infrações de que não tenham participado ou dado causa.

A iniciativa fundamenta-se nas consequências da tragédia ocorrida em partida entre o brasileiro Corinthians Sport Club e o boliviano San José, pela Copa Libertadores da América, competição organizada pela Conmebol (Confederação Sul-americana de Futebol), filiada à FIFA (Federação Internacional de Futebol). Na ocasião, um sinalizador disparado da torcida brasileira atingiu e matou um jovem torcedor boliviano. A organizadora do evento decidiu punir a equipe brasileira com a penalidade de jogos com portas fechadas, ou seja, sem torcedores e, conseqüentemente, com o prejuízo financeiro da perda de venda de ingressos. Quatro torcedores corintianos conseguiram assistir ao jogo realizado no Brasil graças à tutela antecipada

conseguida judicialmente, que protegeu os direitos adquiridos dos torcedores-consumidores que já haviam comprado antecipadamente os ingressos para os jogos.

Nesta Casa, a matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Turismo e Desporto, para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Turismo e Desporto será avaliado o mérito desportivo das iniciativas.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.351, de 2013, do Deputado Marcelo Matos, tem por objetivo alterar o Estatuto do Torcedor (Lei n.º 10.671, de 2003), para impedir que torcedores sejam proibidos de assistir a espetáculos desportivos, em razão de penalidades impostas a confederações, federações, ligas e, principalmente, aos clubes profissionais por que torcem, em razão de infrações de que não tenham participado ou dado causa.

A iniciativa fundamenta-se nas consequências da tragédia ocorrida em partida entre o brasileiro Corinthians e o boliviano San José, pela Copa Libertadores da América, competição organizada pela Conmebol (Confederação Sul-americana de Futebol), filiada à FIFA (Federação Internacional de Futebol). Na ocasião, um sinalizador disparado da torcida brasileira atingiu e matou um jovem torcedor boliviano. A organizadora do evento decidiu punir a equipe brasileira com a imposição de jogos com portas fechadas, ou seja, sem torcedores e, conseqüentemente, com o prejuízo financeiro da perda de venda de ingressos. Quatro torcedores corintianos conseguiram assistir ao jogo realizado no Brasil graças à tutela antecipada conseguida judicialmente, com base no Código de Defesa do Consumidor, que

protegeu os direitos adquiridos dos torcedores-consumidores que já haviam comprado antecipadamente os ingressos para os jogos.

O texto sugerido na proposição busca evitar que o torcedor sofra “efeitos reflexos da individualização de penalidades aplicadas às entidades desportivas para as infrações de que não tenha participado”. Em outras palavras, trata de impedir que as penalidades aplicadas aos clubes tenham reflexos sobre o torcedor que não tenha participado da infração causadora da pena. Apesar de buscar proteger os direitos do torcedor pacífico e resguardar os direitos do consumidor, observamos grande problema do ponto de vista desportivo, mérito desta comissão temática.

A violência e a segurança nos estádios, questão intrinsecamente relacionada a este projeto, é matéria de suma importância esportiva, de responsabilidade não apenas dos órgãos de segurança pública, mas também dos organizadores do evento desportivo, que editam regulamentos para estabelecer garantias e responsabilidades aos participantes do campeonato e, como não poderia deixar de ser, sanções às entidades filiadas que não cumprirem com suas obrigações.

A Copa Libertadores da América, por exemplo, é conhecida por ser um torneio em que a desordem, a violência e o desrespeito das e entre as torcidas correm frouxos, ao contrário do que ocorre, por exemplo, nos campeonatos organizados pela UEFA (União das Federações Europeias de Futebol). Na Europa, as duas equipes teriam sido punidas e de forma mais severa, com prejuízo evidente para suas torcidas. O clube mandante poderia ser responsabilizado por não promover a devida segurança aos torcedores presentes. Multa, interdição do estádio e obrigatoriedade de jogar as próximas partidas internacionais sem a presença de público por tempo determinado estão entre as punições prováveis. O clube visitante, por sua vez, além de pesada multa, poderia ser punido com a exclusão de competições continentais.

Mais uma vez, a segurança nas competições profissionais privadas passa pelo estabelecimento de responsabilidades e sanções pelo seu descumprimento aplicadas aos participantes com inevitável reflexo para a torcida, organizada ou não. É matéria de organização esportiva. No futebol, está presente nos regulamentos das entidades organizadoras, nacional e internacionais. É de conhecimento público que algumas torcidas organizadas

recebem ajuda financeira dos clubes para participar dos jogos realizados fora, nos ingressos e no transporte. São financiadas e os clubes devem ser punidos quando tragédias como essas acontecem. E, nesses casos, não há como salvar todos os torcedores. Aliás, quantos torcedores não frequentam os estádios, não compram ingressos, justamente pela insegurança causada pelas organizadas? Não podemos mirar apenas os torcedores pacíficos que compraram ingressos, mas também todos os que não frequentam estádios por razões de segurança.

A solução desse problema não está, parece-nos, em buscar garantir o ingresso de uma parte da torcida, mas de, ao contrário, fortalecer e apoiar medidas que responsabilizam os clubes, em mais uma frente na guerra contra a violência, que prejudica a democratização do acesso ao esporte.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.351, de 2013, de autoria do Deputado Marcelo Matos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2013.

Deputado **ASDRUBAL BENTES**

Relator